

FISCAL

CONTRIBUIÇÃO SOBRE EMBALAGENS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA DE PLÁSTICO OU ALUMÍNIO ADQUIRIDAS EM REFEIÇÕES PRONTAS A CONSUMIR

VdA EXPERTISE



Janeiro 2022

Foi publicada, no dia 31 de dezembro de 2021, a Portaria.n.º 331-E/2021 que regulamenta a contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou de alumínio adquiridas em refeições prontas a consumir, prevista no artigo 320.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021 (“LOE 2021”).

Prosseguindo objetivos nacionais de política ambiental, a LOE 2021 criou uma contribuição, no valor de € 0,30 por embalagem, sobre as embalagens de utilização única adquiridas em refeições prontas a consumir.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A contribuição aplica-se a embalagens de utilização única para alimentos e bebidas compostas por plástico ou alumínio (ou por multimaterial de plástico ou de alumínio, independentemente da sua quantidade na massa total da embalagem), que sejam adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

O conceito de embalagens de utilização única inclui:

- i. embalagens primárias – concebidas de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra; e
- ii. embalagens de serviço – que se destinem a enchimento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor.

A contribuição aplica-se à embalagem como um todo, sendo considerado o componente principal. Assim, caso a embalagem seja constituída por mais do que uma parte, e as partes sejam colocadas no mercado em separado (ex. recipiente e tampa), a contribuição aplica-se apenas ao componente principal (recipiente).

O conceito de refeições prontas a consumir abrange os pratos ou alimentos (incluindo bebidas):

- i. confeccionados ou preparados no ponto de venda ao consumidor final ou noutra estabelecimento;

- ii. que se encontrem prontos para consumo imediato, sem necessidade de qualquer tipo de preparação suplementar (ex. cozinhar, congelar, ferver ou aquecer, incluindo fritar, grelhar, assar, ou preparar no micro-ondas);
- iii. que tenham sido embalados no estabelecimento ou local de venda;
- iv. disponibilizados para consumo fora do local ou estabelecimento através de uma operação de transmissão de bens (não abrangendo os serviços de restauração e de catering que permitam o consumo imediato das refeições no local), a levar pelo cliente (takeaway/drive-in) ou com entrega ao domicílio (home-delivery).

Encontram-se **excluídas** do âmbito de aplicação da contribuição as embalagens de utilização única:

- i. que acondicionem refeições prontas a consumir que não foram embaladas no ponto de venda;
- ii. disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ou seja, em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- iii. disponibilizadas através das máquinas de venda automática destinadas ao fornecimento de refeições prontas a consumir.

Estão **isentas** da contribuição as embalagens de utilização única que sejam:

- i. exportadas pelo sujeito passivo; ou
- ii. expedidas ou transportadas para outro Estado-Membro da União Europeia (“UE”) pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste, ou para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; ou
- iii. utilizadas em contexto social ou humanitário.



A isenção aplica-se também às vendas efetuadas pelos sujeitos passivos a outros operadores económicos que procedam à posterior exportação ou expedição.

SUJEITOS PASSIVOS

São sujeitos passivos da contribuição:

- a) os agentes económicos que sejam **produtores** ou **importadores** de embalagens de utilização única, com sede ou estabelecimento estável em Portugal continental; e
- b) os **adquirentes** de embalagens de utilização única a fornecedores, quando estes fornecedores tenham sede ou estabelecimento estável nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou noutro Estado-Membro da UE.

REPERCUSSÃO DO ENCARGO DA CONTRIBUIÇÃO

A contribuição constituirá **encargo do cidadão/adquirente de refeições prontas a consumir**, devendo os agentes económicos repercutir o encargo económico da contribuição, para o seu adquirente, a título de preço.

O valor da contribuição deverá ser **obrigatoriamente discriminado na fatura**, ao longo de toda a cadeia comercial, até ao consumidor final, indicando:

- i. A designação "embalagem de utilização única";

- ii. O número de unidades vendidas ou disponibilizadas; e
- iii. O valor cobrado a título de preço, incluindo a contribuição.

Assim, quer nas faturas emitidas pelos sujeitos passivos da contribuição aos adquirentes de embalagens que não sejam sujeitos passivos (ex. fornecedores de refeições prontas a consumir), quer nas faturas emitidas pelos fornecedores de refeições prontas a consumir aos seus clientes, deve constar discriminado o valor da contribuição.

FACTO GERADOR E EXIGIBILIDADE

Constitui facto gerador da contribuição:

- i. a **produção**;
- ii. a **importação**; e
- iii. a **aquisição intracomunitária** ou às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira de embalagens de utilização única.

A contribuição sobre as embalagens de utilização única é exigível, em Portugal continental, no momento da sua **introdução no consumo**, considerando-se como tal a **alienação**, pelos **sujeitos passivos**, de embalagens de utilização única.

PROCEDIMENTOS DE INTRODUÇÃO NO CONSUMO

A introdução no consumo das embalagens de utilização única deverá ser formalizada através da **declaração de introdução no consumo eletrónica (e-DIC)**, processada trimestralmente, até ao dia 5 do mês seguinte ao final de cada trimestre do ano civil em que ocorreram as introduções no consumo ou, na importação, através da respetiva declaração aduaneira.

A produção, a receção e a armazenagem das embalagens de utilização única só pode ser efetuada em **entrepósito fiscal de produção ou de armazenagem**, devendo os sujeitos passivos ser detentores do **estatuto de depositário autorizado**, que é o responsável, entre outras, pelas obrigações declarativas.

LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E COBRANÇA

A contribuição é **liquidada numa base trimestral**.

Os sujeitos passivos são notificados da liquidação da contribuição até ao dia 15 do mês da globalização, por via eletrónica, de forma automática, na área reservada da plataforma dos Impostos Especiais de Consumo ("IEC") do Portal das Finanças.

Caso a liquidação não seja efetuada pelo sujeito passivo no prazo legal, a Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT") efetua uma liquidação oficiosa, com base nos elementos de que disponha.

O **pagamento** da contribuição deve ser efetuado **até ao dia 15 do segundo mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeite a liquidação**.

Na falta de pagamento, a cobrança coerciva da contribuição far-se-á mediante processo de execução fiscal conduzido pela AT e iniciado com certidão de dívida por si extraída.

CONSIGNAÇÃO DA RECEITA

As receitas da contribuição serão afetas maioritariamente ao Estado (50%) e ao Fundo Ambiental (40%), sendo também afetas à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ("APA"), à AT, à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território ("IGAMAOT") e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica ("ASAE").

NÃO DEDUTIBILIDADE

A contribuição **não é considerada um gasto dedutível** para efeitos de determinação do lucro tributável ou rendimento tributável dos sujeito passivos.

PRODUÇÃO DE EFEITOS

A contribuição aplica-se:

- i. a partir de **1 de julho de 2022**, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico; e
- ii. a partir de **1 de janeiro de 2023**, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

À luz da Portaria, a contribuição sobre as embalagens de utilização única terá um impacto económico considerável na atividade de vários agentes económicos inseridos na cadeia de produção e comercialização das mesmas.

A contribuição terá particular impacto nos produtores, importadores e adquirentes de embalagens de utilização única que sejam sujeitos passivos, os quais terão de se preparar para, a partir de 1 de julho de 2022, assegurar o cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento, bem como das formalidades relativas à introdução no consumo, previstas na Portaria.

A contribuição terá também impacto nos consumidores finais que suportam o encargo da contribuição.

A Portaria n.º 331-E/2021 pode ser consultada [aqui](#).

Contactos



CONCEIÇÃO GAMITO
CRG@VDA.PT



TERESA TEIXEIRA MOTA
TTM@VDA.PT



RITA SIMÃO LUÍS
RSL@VDA.PT



NÍDIA REBELO
NRR@VDA.PT